



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	343/2017
INTERESSADA	Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo
ASSUNTO	Aprovação do Curso de Especialização em Direito Civil – uma perspectiva civil-constitucional na pós-modernidade
RELATOR	Cons. Martin Grossmann
PARECER CEE	Nº 169/2018 CES “D” Aprovado em 18/4/2018 Comunicado ao Pleno em 25/4/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor e a Coordenadora de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminham a este Conselho, pelo Ofício nº 86/2017, para apreciação e aprovação o Projeto do Curso de Especialização em Direito Civil – uma perspectiva civil-constitucional na pós-modernidade, nos termos da Deliberação CEE nº 108/2011 – fls. 02.

O Projeto foi protocolizado em 08/12/2017, portanto dentro do prazo estabelecido no Artigo 4º da Deliberação CEE nº 108/2011, que é de noventa dias da data prevista para o início do Curso.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria está regulamentada pela Deliberação CEE nº 108/2011, *que dispõe sobre oferecimento, aprovação e validade dos Cursos de Especialização.*

Justificativa – fls. 04

O Direito Civil, abarcando a Teoria Geral do Direito, ao lado do Direito Constitucional, formam a base de todo o Direito. Assim, justifica-se um Curso de Especialização em Direito Civil, numa perspectiva civil-constitucional, na medida em que se trata de uma área fulcral para a atuação em qualquer área jurídica.

Objetivos do Curso – fls. 04

Formar especialistas no Direito Civil para que possam atuar, com nível de excelência, desenvolvimento raciocínio crítico e reflexivo acerca das teses apresentadas.

Carga Horária - fls. 04

A carga horária total do Curso é de 360 horas, no entanto, o aluno que optar por cursar um ou alguns dos módulos temáticos, cada um com carga horária de 100 horas, valendo isoladamente como curso de extensão universitária.

Corpo Docente com a respectiva Titulação, Disciplina e Carga Horária – fls. 06

Docente	Titulação	Módulos	CH
1. Débora Vanessa Caús Brandão	Doutor em Direito das Relações Sociais – PUC/SP	1. Teoria Geral do Direito e Teoria Geral das	100

2. Estevan Lo Ré Pousada	Doutor em Direito Civil - USP	Obrigações	
1. Débora Vanessa Caús Brandão 3.Sérgio Iglesias Nunes de Souza	Doutor Doutor em Direito das Relações Sociais – PUC/SP	2.Teoria Geral dos Contratos e Direito das Coisas	100
1. Débora Vanessa Caús Brandão 4.Marcelo Benacchio	Doutor Doutor em Direito- PUC/SP	3.Família e Sucessões	100
		4. Metodologia da Pesquisa e do Ensino em Direito	
1. Débora Vanessa Caús Brandão 4.Marcelo Benacchio	Doutor Doutor	4.1 Metodologia do Ensino Jurídico	26
1. Débora Vanessa Caús Brandão 2. Estevan Lo Ré Pousada	Doutor Doutor	4.2 Metodologia da Pesquisa Jurídica	34
Total			360

O corpo docente apresentado é composto por 04 professores, todos com título de doutor, atendendo ao disposto no inciso II, art. 4º da Deliberação CEE nº 108/11, que exige o grau de Mestre.

Coordenador do Curso: Débora Vanessa Caús Brandão, Doutor em Relações Sociais pela PUC/SP.

A Faculdade apresenta, às fls. 07, relação de professores convidados.

Horário de Funcionamento, Vagas e Público Alvo – fls. 05

Serão oferecidas **80 vagas**.

O Curso funcionará as terças e quintas-feiras, das 19h20min às 22h30min.

Público Alvo: profissionais de Direito e de outras áreas, com curso superior completo, que atuem ou tenham interesse em atuar ou ampliar seus conhecimentos acerca das questões jurídicas voltadas ao Direito Civil.

Admitir-se-á, ainda, que alunos matriculados no quarto ou quinto ano do bacharelado na Instituição cursem os módulos avulsos como extensão universitária.

Exigência para Matrícula – fls. 05

Cópia da cédula de identidade, da inscrição no CPF/MF e do diploma ou documento que comprove a conclusão de curso de graduação.

Em caso de excesso de candidatos, será realizado processo seletivo por meio de prova escrita (objetiva). Havendo a necessidade de desempate, serão adotados os seguintes critérios pela ordem:

- a) conclusão de curso de pós-graduação, relacionado à matéria do curso pretendido (com título de especialista, mestre ou doutor);
- b) conclusão de curso de pós-graduação em outras áreas (com título de especialista, mestre ou doutor);
- c) conclusão de curso superior em área distinta a do Direito;
- d) critério de antiguidade do registro de diploma de bacharel em Direito; e

e) o exame da idade civil dos candidatos (da maior para a menor).

Frequência e Média para Aprovação – fls. 05

O aluno deverá frequentar no mínimo 75% da carga horária prevista e aproveitamento de 70% em processo global de avaliação, cujos requisitos serão definidos pelo coordenador do módulo e apresentação do TCC (monografia).

Trabalho de Conclusão de Curso – fls. 05

O aluno deverá apresentar e ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Exigência para obtenção do Certificado – fls.05

Após cursar os quatro módulos e ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno fará jus ao Certificado de Especialista em Direito Civil.

Cada módulo será certificado ao aluno como Curso de Extensão Universitária, desde que tenha frequência mínima de 75% da carga horária prevista e aproveitamento de 70% em processo global de avaliação, cujos requisitos serão definidos pelo Coordenador do Curso.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em Direito Civil – uma perspectiva civil-constitucional na pós-modernidade, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com oitenta vagas.

2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.

2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

a) Cons. Martin Grossmann
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namo de Mello, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Martin Grossmann, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 18 de abril de 2018.

a) Cons. Hubert Alquéres

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de abril de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente